

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.386/2026

Altera a redação dos artigos 67, § 1º, art. 68, e § 2º da Lei Municipal n.º 692/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – fica alterado o art. 67 e o § 1º da Lei Municipal n.º 692/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(art. 67) ...

"Art. 67 - Compõem o Conselho Curador do PREVI-COTRI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo sendo 01 suplente e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

(§ 1º) ...

§ 1º – Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos entre os servidores municipais ativos, por eleição, garantida a participação de servidores inativos na escolha dos representantes dos servidores."

Art. 2º – fica alterado o artigo 68 e o § 2º da Lei Municipal n.º 692/2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

(art.68) ...

"Art. 68 – O Conselho Curador reunir-se-á com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, pelo menos, 06 (seis) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

(§ 2º)

§ 2º – O Secretário será indicado pelo Conselho Curador, podendo ser um membro do próprio Conselho ou outro servidor municipal ativos, não percebendo qualquer remuneração pelo desempenho desta função.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2026.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo e prestação de contas, na forma da lei;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º - Para fins de operacionalização junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) específico do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, a Secretaria Municipal de Assistência Social terá poderes de representação do Fundo, conforme disposições normativas federais aplicáveis.

Art. 17 - Fica autorizada a atualização do Regimento interno do Conselho Municipal do Idoso, o qual contemplará as disposições necessárias para a sua implementação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal em Exercício

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.386/2026

Altera a redação dos artigos 67, § 1º, art. 68, e § 2º da Lei Municipal n.º 692/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -fica alterado o art. 67 e o § 1º da Lei Municipal n.º 692/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(art. 67) ...

"Art. 67 - Compõem o Conselho Curador do PREVI-COTRI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo sendo 01 suplente e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

(§ 1º) ...

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respetivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos entre os servidores municipais ativos, por eleição, garantida a participação de servidores inativos na escolha dos representantes dos servidores."

Art. 2º - fica alterado o artigo 68 e o § 2º da Lei Municipal n.º 692/2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

(art.68) ...

"Art. 68 - O Conselho Curador reunir-se-á com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, pelo menos, 06 (seis) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

(§ 2º)

§ 2º - O Secretário será indicado pelo Conselho Curador, podendo ser um membro do próprio Conselho ou outro servidor municipal

ativos, não percebendo qualquer remuneração pelo desempenho desta função.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal em Exercício

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.387/2026

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ALIANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.376.365/0001-64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ALIANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.376.365/0001-64 para aquisição de uma COLHEDORA DE FORRAGENS NEW PEDUS, BICA HIDRAULICA, CAIXA CORDAN MARCA NOGUEIRA E UMA GRADDE NIVELADORA GNL, MARCA TATU 36X22, conforme Plano de Trabalho que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), a ser efetuado em parcela única após o termino do presente projeto.

Parágrafo Único. Incumbe à ASSOCIAÇÃO, apresentar a prestação de contas do valor ora repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o respectivo repasse, sob pena de ressarcimento ao erário público.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomento a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ALIANÇA deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ALIANÇA, para firmar o Termo de Fomento deverá estar previamente credenciado pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as